



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO N° 02/2016

Regulamenta, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

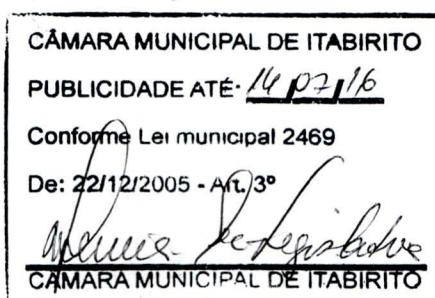
Art. 1º. O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, são regulados pelas disposições desta Resolução, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal c/c as Leis 4.320/64, LC 101/2000, 8.666/93 e suas alterações e Instruções Normativas do TCE/MG.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - **material** - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades Públicas Municipal, independente de qualquer fator;

II - **transferência** - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

III - **cessão** - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, departamento deste Poder Legislativo Municipal que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) **ocioso** - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) **recuperável** - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) **antieconômico** - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

d) **irrecuperável** - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º. O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos da Administração Pública Municipal que dele necessitem.

I - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, em se tratando de bens móveis e equipamentos constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

II - Quando envolver entidade autárquica fundacional, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo único. Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Art. 5º. A venda efetuar-se-á mediante processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - a sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - a sua contaminação por radioatividade;

V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 7º. A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

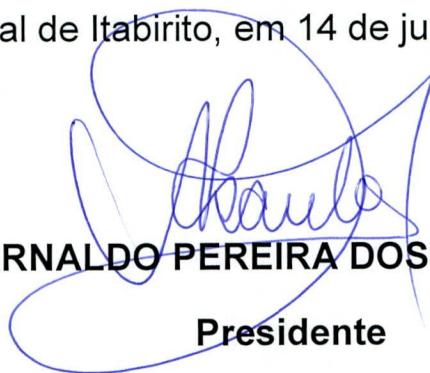




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 9º. Revogam-se demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 14 de julho de 2016.


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente


DAVI DE ARAÚJO ANTUNES

Secretário

